

Comunicado

ERSE torna efetiva decisão de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional e REN Gasodutos depois de cumpridas todas as condições de certificação

A ERSE decidiu, no passado dia 31 de julho, tornar efetiva a decisão de certificação da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), e da REN Gasodutos, S.A., enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de gás natural (RNTGN), em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), depois de verificar que foram cumpridas as 11 condições de certificação que havia determinado a 9 de setembro de 2014.

A ERSE, enquanto entidade reguladora nacional para os setores da eletricidade e gás natural, tem o dever de fiscalizar a efetiva independência e a separação jurídica e patrimonial dos Operadores da Rede de Transporte (ORT) face às atividades de produção e comercialização, avaliando designadamente possíveis conflitos de interesses entre acionistas e membros dos conselhos de administração e fiscalização dos ORT.

A Decisão de Certificação da ERSE de 9 de setembro de 2014 tinha estabelecido um conjunto de 11 condições de certificação, a serem cumpridas no prazo de 8 meses, destinadas a ultrapassar as questões consideradas não-conformes com a garantia de independência exigida àqueles ORT.

As condições exigidas pela Decisão de Certificação da ERSE, e que foram integralmente cumpridas, consistem em:

- i. Restrições estatutárias ao exercício de direitos por parte dos acionistas da REN SGPS que exerçam atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural, o que implicou a alteração do Contrato de Sociedade da REN SGPS, cujos novos Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de Acionistas de 17 de abril de 2015;
- ii. Obrigações de reporte à ERSE sobre a aquisição de participações qualificadas e sobre o modo como foram exercidos os direitos de voto nas assembleias gerais da REN SGPS, tendo sido comunicado à ERSE, a 7 de maio de 2015, que não existiu qualquer situação de aquisição de participação qualificada na REN SGPS, bem como a forma como foram exercidos os direitos de voto na assembleia geral de 17 de abril de 2015;
- iii. Inibição dos direitos de voto da EDP – Energias de Portugal, S.A na REN SGPS. A EDP detém 5% do capital social da REN SGPS, mas por exercer controlo sobre empresas que desenvolvem atividade de produção e comercialização de eletricidade e gás natural em

- Portugal e em outros países da União Europeia, fica inibida de exercer os seus direitos de voto, o qual veio a acontecer na assembleia geral de acionistas de 17 de abril de 2015, na qual a EDP não participou, embora mantenha o direito de receber dividendos;
- iv. Exercício de direitos de voto e de designação de administradores por parte da Gestmin SGPS, S.A. A Gestmin, que detém 5,9% do capital social da REN SGPS, não podia exercer os seus direitos correspondentes à sua participação no capital da REN SGPS porque exercia controlo sobre a empresa OZ Energia Gás, que desenvolvia atividades de comercialização de eletricidade e gás natural em Portugal. A REN SGPS informou que a empresa OZ Energia Gás deixou de estar registada como comercializador de eletricidade e de gás natural, podendo consequentemente a Gestmin exercer os seus direitos sociais na REN SGPS. Simultaneamente, a Gestmin passa a poder designar administradores na REN SGPS.
 - v. A REN Trading adotou medidas no sentido de tornar inequívoca a independência face à REN – Rede Eléctrica Nacional e à REN Gasodutos, nomeadamente:
 - a. Reforçou a transparência do seu modelo de governação, nomeadamente, impedindo que os membros dos órgãos de administração e fiscalização integrem os órgãos sociais da REN- Rede Elétrica Nacional e REN Gasodutos ou tenham com estas empresas qualquer vínculo laboral
 - b. Não pode partilhar sistemas ou equipamentos informáticos, instalações materiais ou sistemas de segurança de acesso com a REN - Rede Elétrica Nacional, nem com a REN Gasodutos, nem recorrer aos mesmos consultores ou contratantes externos para sistemas ou equipamentos informáticos e sistemas de segurança de acesso;
 - c. Não pode utilizar serviços conjuntos com a REN - Rede Elétrica Nacional, nem com a REN Gasodutos, designadamente serviços jurídicos ou contabilísticos, nem recorrer aos mesmos consultores ou contratantes externos, sem prejuízo da utilização de estruturas comuns de natureza meramente administrativa, sem poder decisório ou discricionário;
 - d. Não pode, após o termo dos contratos de aquisição de energia (CAE) atuais, prolongar a sua atividade na comercialização ou produção de energia elétrica;
 - e. Qualquer alteração das circunstâncias no respeitante à REN Trading, que se revele importante para a avaliação do cumprimento das condições de certificação, deve ser comunicada à ERSE.
 - vi. Designação de administradores por parte da Parpública: a Parpública estava impedida de designar administradores na REN SGPS, por exercer direitos sobre empresas produtoras e/ou comercializadoras de eletricidade ou gás natural em Portugal. A REN informou que a Parpública deixou de integrar os órgãos de administração e supervisão da REN SGPS em 17 de abril de 2015.
 - vii. Designação de administradores por parte do acionista Fidelidade – Companhia de Seguros: a Fidelidade estava impedida de designar administradores na REN SGPS por deter interesses em empresas que desenvolvem atividades de produção e comercialização de eletricidade e gás natural. A REN informou que a Fidelidade alienou as participações societárias que detinha,

deixando de deter interesses em empresas que desenvolvem atividades de produção e /ou comercialização de eletricidade e gás natural.

- viii. Restrições estatutárias à designação de administradores: a REN SGPS alterou o contrato de sociedade no sentido de explicitar os requisitos legais que a certificação como operador de rede de transporte exige quanto à designação desses membros.
- ix. Membros dos órgãos de fiscalização da REN - Rede Eléctrica Nacional e da REN Gasodutos que exerce iguais funções em empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural: a REN informou que o membro em causa foi substituído, cumprindo assim a condição imposta de não acumulação de funções.

Enquanto entidade competente para o processo de certificação, a ERSE procedeu à avaliação do cumprimento das condições que integraram a Decisão de Certificação e analisou outros factos supervenientes entretanto ocorridos.

Com a sua Decisão de 31 de julho de 2015, a ERSE reconhece estarem reunidas as condições para tornar efetiva a certificação dos operadores de rede de transporte de eletricidade e de gás natural, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), nos termos da Decisão de Certificação da ERSE de 9 de setembro de 2014.

A ERSE comunicou hoje a sua Decisão ao Governo português para efeitos de aprovação e designação dos operadores das redes de transporte. A referida designação será notificada pelo Governo português à Comissão Europeia e deverá ser publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Concluído o processo de certificação dos operadores de rede de transporte de eletricidade e gás natural, a ERSE continuará a exercer as suas competências de supervisão das obrigações desses operadores relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial, nos termos da legislação nacional e das diretivas europeias.

Para mais informação aceda à [Decisão da ERSE](#)

Lisboa, 4 de agosto de 2015